COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1702/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À CASA DE APOIO EM TERESINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA. CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA T A COSTA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,** situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADA: **T A COSTA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 43.727.781/0001-23, com sede na rua avenida Juiz João Almeida, 2180, bairro Ininga, Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. Tiago Almeida Costa, CPF nº 011.329.253-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes destinados à casa de apoio em Teresina, a fim de atender às necessidades do município de Colônia do Gurguéia, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes destinados à casa de apoio em Teresina, a fim de atender às necessidades do município de Colônia do Gurguéia, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2022, Processo Administrativo n. 009/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 43.144,01 (quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITENS	PRODUTO	UND.	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	FREEZER	UNI	1	R$ 6.197,50	R$ 6.197,50
02	PRATOS	UNI	15	R$ 12,00	R$ 180,00
03	COPOS AMERICANOS	UNI	20	R$ 3,23	R$ 64,60
04	COLHERES	UNI	30	R$ 3,12	R$ 93,60
05	JARRAS DE ÁGUA	UNI	5	R$ 37,88	R$ 189,40
06	LIXEIRAS P/ BANHEIRO	UNI	5	R$ 19,98	R$ 99,90
07	VASSOURAS	UNI	3	R$ 18,75	R$ 56,25
08	RODOS	UNI	4	R$ 16,25	R$ 65,00
09	SACO DE LIXO 100L	PCT	10	R$ 7,38	R$ 73,80
10	PANELA DE PRESSÃO	UNI	1	R$ 342,50	R$ 342,50
11	CAMAS BOX SOLTEIRO	UNI	20	R$ 955,00	R$ 19.100,00
12	LENÇOL SOLTEIRO	UNI	8	R$ 85,00	R$ 680,00
13	FRIGIDEIRA	UNI	1	R$ 62,50	R$ 62,50
14	PANELAS INDUSTRIAIS	UNI	5	R$ 340,00	R$ 1.700,00
15	FOGÃO INDUSTRIAL	UNI	1	R$ 2.326,20	R$ 2.326,20
16	VENTILADOR DE COLUNA	UNI	7	R$ 507,50	R$ 3.552,50
17	CUZCUZEIRA GRANDE 9L	UNI	1	R$ 200,00	R$ 200,00
18	GELADEIRA	UNI	1	R$ 3.118,50	R$ 3.118,50
19	CORTINA BLECAUT GRANDE	UNI	1	R$ 164,98	R$ 164,98
20	CAMA BOX QUEEN	UNI	1	R$ 3.232,35	R$ 3.232,35
21	LIQUIDIFICADOR	UNI	1	R$ 163,35	R$ 163,35
22	PRATOS BRANCOS	UNI	10	R$ 23,08	R$ 230,80
23	CONJ. TALHER COMPLETO (FAQUEIRO COM 24 PEÇAS)	UNI	1	R$ 39,60	R$ 39,60
24	ESCORREDOR PARA PRATOS	UNI	1	R$ 24,73	R$ 24,73
25	JARRAS P/ ÁGUA	UNI	2	R$ 14,85	R$ 29,70
26	LIXEIRA MÉDIA COM PEDAL	UNI	2	R$ 131,83	R$ 263,66

27	CONJ. DE 5 PANELAS TEFLON ANTIANDERENTE COM TAMPA DEVODRO	UNI	1	R$	461,98	R$	461,98
28	FRIGIDEIRA MÉDIA TEFLON COM TAMPADE VIDRO	UNI	1	R$	163,33	R$	163,33
29	FRIGIDEIRA PEQUENA ANTIANDERENTE	UNI	1	R$	32,98	R$	32,98
30	CONCHAS P/ PANELA TEFLON	UNI	2	R$	19,80	R$	39,60
31	FILTRO	UNI	1	R$	194,70	R$	194,70
	TOTAL					R$	43.144,01

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	4.4.90.52.- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio do Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

Colônia do Gurguéia- PI, 17 de fevereiro de 2022.

Silvo Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO ALMEIDA COSTA:01132925380
Assinado de forma digital por TIAGO ALMEIDA COSTA:01132925380
Dados: 2022.02.17 09:43:37 -03'00'

T A COSTA
CNJP nº 43.727.781/0001-23